



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Lei nº 285 /2020

DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de saúde e dá outras providências “.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso - SE, e nas suas respectivas Redes Sociais, assim como, nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo Único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde, as unidades de estratégias de saúde da família, a central de marcação e os pronto-atendimento.

Art. 2º - A alteração do estoque de medicamentos deve ser publicada no site oficial da Prefeitura e nas suas respectivas Redes Sociais, assim como, nas dependências das unidades de saúde.

Parágrafo Único. A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 20 de março de 2020 .


José Nicarcio de Aragão

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso CNP 13.112.875/0001-27

Av. Getúlio Vargas nº 56, Centro Graccho Cardoso/SE CEP 49860-000

gabinete@gracchocardoso.se.gov.br